

第 66/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的權限並根據七月五日第 6/80/M 號法律第四十七條第二款 d 項及第三款和第一百零七條的規定，作出本批示：

一、按照附於本批示並作為其組成部分的合同的規定及條件，修改兩幅以長期租借方式批出，總面積 127 平方米，位於氹仔巴波沙總督前地，其上建有 23 及 24 號樓宇，標示於物業登記局 B-119-K 冊第 401 頁第 22814 號及 B-22 冊第 96 頁第 5057 號的土地的批給。

二、以長期租借方式批出兩幅未在上述登記局標示，總面積為 40 平方米的相連土地。

三、以上各款所指的土地將合併和一起共同利用，構成一幅面積 167 平方米的獨一地段。

四、本批示即時生效。

二零零零年八月二十八日

運輸工務司司長 歐文龍

附 件

(土地工務運輸局第 6327.2 號案卷及土地委員會第 62/99 號案卷)

合同協議人：

甲方——澳門特別行政區；與

乙方——Cheong Chi Hou。

鑑於：

一、Cheong Chi Hou，男性，成年人，未婚，澳門出生，居於澳門民國大馬路 76 號 2 字樓 C，持有位於氹仔巴波沙總督前地，其上建有 23 及 24 號樓宇，總面積 48 平方米的土地的利用權，該土地已標示在物業登記局 B-119-K 冊第 401 頁第 22814 號和 B-22 冊第 96 頁第 5057 號，及已以乙方的名義登記於 G-63-K 冊第 268 和第 269 頁第 20429 及第 20430 號。

根據 F-43-K 冊第 240 頁第 13671 號的登記，該等土地的直接所有權是以澳門特別行政區的名義登記。

二、由於擬更改有關土地的利用，將其用途由住宅改為商業及跟進以先前的所有人的受權人身分在一九九七年七月十日提出

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 66/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 47.º, e do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, de dois terrenos com a área global de 127 m², situados na ilha da Taipa, no Largo Governador Tamagnini Barbosa, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 23 e 24, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 22 814 a fls. 401 do livro B-119-K e 5 057 a fls. 96 do livro B-22.

2. São concedidas, por aforamento, duas parcelas de terreno contíguas, com a área global de 40 m², que não se encontram descritas na mesma conservatória.

3. As parcelas de terreno identificadas nos números anteriores destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 167 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

28 de Agosto de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long.*

ANEXO

(Processo n.º 6 327.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 62/99 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Cheong Chi Hou, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Cheong Chi Hou, solteiro, maior, natural de Macau, residente na península de Macau, na Avenida da República, n.º 76, 2.º andar «C», é titular do domínio útil dos terrenos com a área global de 48 m², situados na ilha da Taipa, no Largo Governador Tamagnini Barbosa, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 23 e 24, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP) sob o n.º 22 814 a fls. 401 do livro B-119-K e n.º 5 057 a fls. 96 do livro B-22 e inscritos a seu favor sob os n.ºs 20 429 e 20 430 a fls. 268 e 269 do livro G-63-K.

O domínio directo sobre os terrenos acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau, segundo a inscrição n.º 13 671 a fls. 240 do livro F-43-K.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento dos referidos terrenos e alterar a sua finalidade, de habitação para comércio, e

的申請，Cheong Chi Hou 根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，透過於一九九八年二月十日向前澳門總督遞交的申請書，請求按照已呈交前土地工務運輸司的建築計劃，修改該已生效的批給合同。該計劃已根據該地點規定的街道準線，將兩幅屬於澳門特別行政區的相連土地納入其內。

三、上述圖則在修正後，根據一九九九年七月六日的前土地工務運輸司副司長批示，被認為可予核准。

四、在此情況下，於集齊組成案卷的所需文件後，前土地工務運輸司土地管理廳即著手計算所應取得的回報及制訂有關的合同擬本，按照一九九九年十月二十七日的聲明書，申請人已同意該擬本。

五、有關土地在地圖繪製暨地籍局於二零零零年二月四日發出的第2031/1989號地籍圖中以字母“*A1*”、“*A2*”、“*B1*”和“*B2*”標示，前兩幅由申請人以長期租借制度持有，而後兩幅並未在物業登記局標示，為澳門特別行政區的無主地。上述土地現以長期租借制度與該等土地合併和一起共同利用，構成一幅面積167平方米的獨一地段。

六、案卷按一般程序遞交土地委員會，該委員會於二零零零年二月十七日舉行會議，不反對批准該申請。

七、運輸工務司司長於二零零零年三月三十一日亦同樣發出贊同意見書，該意見書於二零零零年四月十七日經澳門特別行政區行政長官確認。

八、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定和為著有關效力，修改後的批給合同條件已通知申請人，其透過二零零零年六月十二日的聲明書明確表示接受。

九、透過土地委員會於二零零零年六月一日發出的第45/2000號非經常性收入憑單，合同第七條款所述的溢價金已於二零零零年六月十五日在澳門公鈔局收納處繳付（收據編號29857），其第三副本已存檔於有關案卷。

十、已透過遞交大西洋銀行澳門總行的二零零零年六月十三日第093/2000號銀行擔保書繳交合同第八條款第二款所述的保證金。

十一、根據存檔於土地委員會的第7976/31174號收據憑單，按照經調整的利用權價金而計算的物業轉移稅已於二零零零年六月二十三日在澳門公鈔局收納處繳付。

dando continuidade ao pedido que formulara em 10 de Julho de 1997 na qualidade de procurador dos anteriores proprietários, por requerimento de 10 de Fevereiro de 1998, dirigido ao Governador do então território de Macau, Cheong Chi Hou veio solicitar a revisão do contrato de concessão em vigor, nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o qual, por força dos alinhamentos definidos para o local, incorpora duas parcelas de terreno contíguas pertencentes à Região Administrativa Especial de Macau.

3. O referido projecto, depois de rectificado, foi considerado passível de aprovação por despacho do subdirector da DSSOPT, de 6 de Julho de 1999.

4. Nestas circunstâncias, reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, o Departamento de Gestão de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a respectiva minuta de contrato, a qual mereceu a concordância do requerente, conforme declaração de 27 de Outubro de 1999.

5. As parcelas de terreno em apreço encontram-se assinaladas com as letras «*A1*», «*A2*», «*B1*» e «*B2*» na planta cadastral n.º 2 031/1989, emitida em 4 de Fevereiro de 2000, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo as duas primeiras tituladas a favor do requerente, em regime de aforamento, e as duas últimas, não descritas na CRP, terrenos vagos da Região Administrativa Especial de Macau, que se destinam a ser anexados e aproveitados conjuntamente com aqueles terrenos, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 167 m².

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 2000, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Igualmente, o Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas emitiu, em 31 de Março de 2000, parecer favorável, homologado por S. Ex.º o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 17 de Abril de 2000.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Junho de 2000.

9. O prémio referido na cláusula sétima do contrato foi pago na Recebedoria de Fazenda de Macau em 15 de Junho de 2000 (receita n.º 29 857), através da guia de receita eventual n.º 45/2000, emitida pela Comissão de Terras, a 1 de Junho de 2000, cujo triplicado foi arquivado no respectivo processo.

10. Foi prestada a caução a que se refere o número dois da cláusula oitava do contrato, através da garantia bancária n.º 093/2000, de 13 de Junho de 2000, do Banco Nacional Ultramarino, S.A., sucursal de Macau.

11. A sisa devida pela actualização do preço do domínio útil foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 23 de Junho de 2000, conforme conhecimento n.º 7 976/31 174, arquivado no processo da Comissão de Terras.

第一條款

合同標的

本合同的標的為：

一、修改一幅以長期租借方式批出，總面積 127 平方米，位於氹仔巴波沙總督前地，其上建有二十三號及二十四號樓宇的土地的批給。該土地在前地圖繪製暨地籍局於二零零零年二月四日發出的第 2031/1989 號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示，並在物業登記局 B-119-K 冊第 401 頁第 22814 號和 B-22 冊第 96 頁第 5057 號標示及以乙方名義在 G-63-K 冊第 268 和 269 頁第 20429 及 20430 號登記。

二、以長期租借方式批出兩幅相鄰地段，總面積 40 平方米，價值澳門幣 116,964.00 元，在地圖繪製暨地籍局上述地籍圖中以字母“B1”及“B2”標示，在物業登記局無說明。

三、上款所指以字母“A1”、“A2”、“B1”及“B2”標示的數幅地段，將以長期租借制度合併和一起利用，構成一幅面積 167 平方米的獨一地段，以下簡稱為土地，其批給轉受本合同條款規範。

第二條款

土地的利用及用途

土地用作保留已建於其上的兩層高樓宇及加建多一層，其總建築面積改為 408 平方米，作商業用途。

第三條款

利用權價金及地租

一、土地的利用權價金總額定為澳門幣 61,200.00 (陸萬壹仟貳佰) 元。

二、上款訂定的利用權價金的調整後差額，應在賦予本合同效力的批示在澳門特別行政區的《公報》刊登當日起計一個月內繳付。

三、每年地租調整為澳門幣 189.00 (壹佰捌拾玖) 元。

四、未在第二款規定的期限內繳付土地的利用權價金，則甲方有權解除本合同。

五、本合同的解除是在土地委員會的建議下，由澳門特別行政區行政長官以批示宣告及在澳門特別行政區的《公報》刊登，並通知乙方，而無需任何其他手續。

六、根據稅務執行程序的規定，欠交地租將引致強制性徵收。

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 127 m² (cento e vinte e sete metros quadrados), situados na ilha da Taipa, onde se encontram construídos os prédios com os n.^{os} 23 e 24 do Largo Governador Tamagnini Barbosa, descritos na CRP sob o n.º 22 814 a fls. 401 do livro B-119-K e n.º 5 057 a fls. 96 do livro B-22 e inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.^{os} 20 429 e 20 430 a fls. 268 e 269 do livro G-63-K, assinalados pelas letras «A1» e «A2» na planta n.^º 2 031/1989, emitida em 4 de Fevereiro de 2000, pela DSCC.

2. A concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno contíguas com a área global de 40 m² (quarenta metros quadrados) e o valor atribuído de \$ 116 964,00 (cento e dezasseis mil novecentas e sessenta e quatro) patacas, assinaladas pelas letras «B1» e «B2» na planta da DSCC, acima mencionada, não descritas na CRP.

3. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, assinaladas com as letras «A1», «A2», «B1» e «B2», destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 167 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 2 (dois) pisos, e à ampliação de mais 1 (um) piso, passando a área bruta de construção para 408 m², destinado a comércio.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 61 200,00 (sessenta e uma mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no número anterior, é pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 189,00 (cento e oitenta e nove) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no número dois, do preço do domínio útil do terreno, confere ao primeiro outorgante a faculdade de resolver o presente contrato.

5. A resolução do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, a publicar no *Boletim Oficial* e comunicada ao segundo outorgante.

6. A falta de pagamento do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

第四條款

利用期限

一、土地利用的總期限為12(拾貳)個月，由賦予本合同效力的批示在《公報》刊登日起計。

二、上款所指的期限包括乙方提交圖則及甲方審議圖則的時間。

第五條款

特別負擔

騰空前地圖繪製暨地籍司於二零零零年二月四日發出的第2031/1989號地籍圖中以字母“C1”及“C2”標示的土地，以及按照於一九九九年八月四日核准的正式街道準線圖進行鋪設公共行人道的工程，均為由乙方獨力承擔的特別負擔。

第六條款

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受之原因外，倘乙方不遵守第四條款所訂有關期限，延遲不超過60(陸拾)日者，處以罰款每日可達澳門幣5,000.00(伍仟)元，延遲超過60(陸拾)日，但在120(壹佰貳拾)日以內者，則罰款將加至雙倍。

二、倘遇不可抗力或其產生被證實為不受乙方控制的其他重要情況，則免除其承擔上款所指責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

四、為產生本條款第二款規定的效力，乙方必須盡快將發生的事實以書面通知甲方。

第七條款

合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金澳門幣480,427.00(肆拾捌萬肆佰貳拾柒)元。甲方已收妥有關款項及已向乙方發給相應的清訖證明書。

第八條款

轉讓

一、倘土地未被完全利用而將本批給所帶來之情況轉讓，須事先得到甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是溢價金方面。

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e a apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupaçāo das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «C1» e «C2» na planta da DSCC n.º 2 031/1989, de 4 de Fevereiro de 2000, e a execução da obra de pavimentação de passeio público, de acordo com a Planta de Alinhamento Oficial aprovada em 4 de Agosto de 1999.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quarta, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 480 427,00 (quatrocentas e oitenta mil, quatrocentas e vinte e sete) patacas, que este já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

二、乙方在不妨礙本條款第一款最後部分的規定下，須以甲方接受的存款、擔保或保證金保險方式遞交保證金澳門幣50,000.00（伍萬）元，作為確保其履行所訂定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准將批給所帶來的權利移轉之時退還。

第九條款

使用准照

使用准照僅在遞交已進行第五條款訂定的特別負擔以及已付清第三條款第一款所定的利用權價金的證明後，方可發出。

第十條款

監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效地執行任務。

第十一條款

土地的退還

一、如未經批准而更改土地利用或批給用途，甲方可宣告收回（全部或部分）土地。

二、如發生下列任一事件，同意將土地退還：

- a) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；
- b) 土地的利用及 / 或批給用途中斷；
- c) 不履行第五條款所訂的義務。

三、土地的退還由澳門特別行政區行政長官以批示宣告，並在《公報》刊登。

四、土地退還的宣告將產生下列後果：

- a) 土地的利用權（全部或局部）終止；
- b) 土地（全部或部分）連同有關的改善物歸甲方所有，乙方則有權收取由甲方所訂定的賠償。

第十二條款

有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生的任何訴訟的法院。

第十三條款

適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula nona — Licença de utilização

A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que os encargos especiais fixados na cláusula quinta se encontram executados e o preço do domínio útil estipulado no número um da cláusula terceira se encontra pago.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;

b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

